PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011601-CMS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023-CMS

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 006/2023, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos servidores públicos Senhores: **Maria Lúcia Gaia Costa**-Presidente; **Paulo Sérgio Barreto Gonçalves** e **Lisberto Bentes Moraes**-Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **JOÃO ERIVALDO DA SILVA**-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da Sra. **MARIA IZABEL SOARES AMARAL** para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Financeira para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

A justificativa para a contratação de pessoa física ou jurídica, na área de Assessoria e Consultoria Financeira se dá pela necessidade que a administração pública tem em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de gestão pública, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*".

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

> *onsidera-se de notória especialização o profissional ou* ***empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências****, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Financeira em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, para prestar serviços especializados de Consultoria e Assessoria Financeira para:

a) acompanhamento sistemático das finanças da Câmara Municipal de Salinópolis;

b) pagamentos até o recebimento dos trabalhos realizados;

c) concializações bancárias;

d) operacionalização do sistema contabil, notas de empenha, liquidqações e pagamentos;

e) anexo de notas fiscais no sistema de geração, analise e envio ao TCM.

II – Contratado: Executante: Indica-se a contratação da proponente **MARIA IZABEL SOARES AMARAL,** inscrito no CPF nº 131.801.852-87, situada na Rua Benedito de Oliveira, s/n°, Nova Esperança, Tracuateua/PA.

III - **Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pelo Consultor/Assessor, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é especializado em Gestão municipal e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitada nos autos esta qualificado (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, o profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V- Razão da Escolha do Fornecedor: A Pessoa Física acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços para uso Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), apresentou toda a documentação a cima especificada.

VI - Justificativa do Preço: O valor mensal a ser pago é de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), totalizando um valor global de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria financeira, para atender as necessidades da Câmara Salinópolis, coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pela Administração, diante as necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pelas instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, onde a comparação entre os preços praticados demonstrou que o valor proposto pela Sra. **MARIA IZABEL SOARES AMARAL** está em conformidade com os preços praticados no mercado. Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna para posterior ratificação do Exmo. Sr. **João Erivaldo da Silva**-Presidente da Câmara, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salinópolis, 19 de janeiro de 2023.

MARIA LUCIA GAIA DA COSTA:16719336215
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA GAIA DA COSTA:16719336215

Maria Lúcia Gaia da Costa
Comissão de Licitação
Presidente